

ERRATA

Pág. 11 – Segunda observação:

Art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar 106/2003 – “Em suas faltas, o Procurador-Geral da Justiça será substituído pelo Subprocurador de Justiça que indicar e, nos casos de suspeição e impedimento, pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.” (*Redação pela Lei Complementar 113/2006*)

Pág. 12 – Primeiro Box:

...

Obs.: “**Art. 86** – A indenização de transporte, a bolsa de estudo de caráter indenizatório, o auxílio pré-escolar, o auxílio-alimentação e a aquisição de obras jurídicas destinadas ao aprimoramento intelectual dos membros do Ministério Público serão disciplinadas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.” (*Redação pela Lei Complementar 113/2006*)

Pág. 29 – Primeiro Box

...

c) *Revogada pela Lei Complementar 113/2006* – Pág. 84 do livro.

Pág. 30 – Primeira observação.

Onde se lê: inciso I do artigo 41; Leia-se: inciso I do artigo 43.

Pág. 31 – Segundo Box, segunda observação:

§ 3º - *Revogado pela Lei Complementar 113/2006* – Pág. 87.

Pág. 37 – Primeiro Box, após o inciso XII, incluir:

Parágrafo único – As garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público previstas nesta Lei Complementar são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, não excluindo as estabelecidas em outras leis.

Pág. 69 – Primeira observação:

Onde se lê: no mês de setembro dos anos ímpares.

Leia-se: no mês de agosto dos anos ímpares.

Pág. 75 – Primeira observação – texto correto:

Onde se lê: c)

Leia-se: b)

Pág. 85 – Segunda observação – texto correto:

Onde se lê: V

Leia-se: IV

Pág. 87 – Primeira observação:

Onde se lê: Procurador-Geral da Justiça

Leia-se: Conselho Superior do Ministério Público

Pág. 105 – Colocar a observação abaixo, depois do § 2º:

Obs.: O artigo 7º da Lei Complementar 113/2006 alterou a redação dos percentuais de 15% e de 10% para **5%** e **3%**, respectivamente.

Pág. 107 – Nova redação do artigo 98 pela Lei Complementar 129/2009:

“Aos membros do Ministério Público será concedida licença-paternidade de oito dias, contados do nascimento ou da adoção.”

Pág. 120 – Na segunda observação, substituir o texto por:

Ver inciso V do artigo 19 da Lei Complementar 106/2003 na página 70 deste livro.